

Anexo V – Critérios para Análise de Títulos

Edital nº 1053 de 19 de fevereiro de 2019

Análise de Títulos

1- A Prova de Títulos visará valorar o conhecimento do candidato em função do grau de instrução adicional que possui, além do exigido como pré-requisito, e da sua experiência profissional. A avaliação dos títulos e a pontuação a eles atribuída ocorrerão de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e neste Anexo V.

2- A convocação para a entrega dos documentos a serem considerados para a prova de títulos será disponibilizada no sítio eletrônico, quando serão informados período e local para a entrega.

3- Todos os documentos deverão ser entregues no período e local indicados para tal, conforme item anterior, em fotocópias autenticadas em cartório ou em fotocópias simples com a apresentação dos respectivos originais no ato da entrega, para a conferência por atendentes credenciados pela UFRJ. Na hipótese do candidato optar por entregar documentos originais, será aplicado o disposto no item 8.

4- O candidato que não entregar os documentos para avaliação no período e local determinados na forma do subitem anterior receberá nota zero nesta fase, mas não será eliminado do concurso.

5- O candidato, ao entregar a documentação, deverá apresentar um documento original de identidade.

6- Caso haja dúvida sobre a autenticidade de assinaturas, em quaisquer dos documentos apresentados, a UFRJ poderá exigir o reconhecimento de firma.

7- Não serão recebidos os documentos entregues fora do prazo estabelecido.

8- Os documentos entregues, sejam fotocópias ou originais, não serão devolvidos.

9- Os pré-requisitos relacionados ao cargo de atuação não serão considerados como Títulos.

10- Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado ou mestrado, será aceito o diploma ou certificado/declaração de conclusão do curso – este último acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar que permita identificar o número de créditos obtidos, as disciplinas cursadas e a indicação do resultado do julgamento da dissertação ou tese.

11- O diploma para cursos mencionados no subitem anterior concluídos no exterior será aceito apenas se revalidado por instituição de ensino superior do Brasil.

12- Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu*, será aceito o certificado de conclusão do curso, nos moldes do art. 12 da resolução CES/CNE nº 01 de 03 de abril de 2001.

13- Caso o certificado não contenha as informações definidas pela resolução citada no item anterior ou o candidato não disponha do certificado, será aceita uma declaração da instituição informando que o curso atende às exigências da referida resolução, anexando a esta, obrigatoriamente, o histórico escolar que permita identificar a quantidade total de horas do curso, as disciplinas cursadas e a indicação da aprovação ou não no curso, contendo inclusive o resultado do trabalho final ou monografia.

14- Não será considerado como curso de pós-graduação *lato sensu* o curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado ou doutorado cujas disciplinas estejam concluídas e a dissertação ou tese ainda não tenha sido realizada ou o resultado do julgamento das mesmas ainda não tenha sido obtido.

- 15- Todos os documentos relacionados à pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado ou doutorado deverão ser oriundos de instituições reconhecidas pelo MEC ou devem ser registrados pelo MEC, conforme o caso.
- 16- Todos os documentos expedidos em língua estrangeira somente serão considerados se traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
- 17- Somente serão aceitos certificados/declarações das instituições referidas no item 15 nos quais seja possível identificação da entidade que os emitiu e em que constem todos os dados necessários a sua perfeita comprovação.
- 18- Cada diploma ou certificado/declaração será considerado uma única vez.
- 19- Para comprovar a experiência profissional, serão aceitas as seguintes formas de comprovação, observando-se sempre o disposto no item 3:
- a) no caso de atividades desempenhadas como servidor público em órgãos da administração direta, em autarquias ou em fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: documento expedido, exclusivamente, pelo órgão de pessoal/recursos humanos da instituição, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pela autoridade administrativa responsável;
 - b) no caso de atividades desempenhadas como empregado público em empresas públicas ou em sociedades de economia mista: contrato de trabalho em papel timbrado da entidade ou, na falta deste, carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). No caso de contrato de trabalho em vigor, carteira sem data de saída;
 - c) no caso de atividades desempenhadas como empregado na iniciativa privada: carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). No caso de contrato de trabalho em vigor, carteira sem data de saída;
 - d) no caso de atividades desempenhadas como prestador de serviços: contrato de prestação de serviço, celebrado na forma do que dispõem os Artigos 593 e 594 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, ou, na falta deste, declaração da instituição, em papel timbrado com o carimbo do CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando o efetivo período de atuação;
 - e) no caso de atividades desempenhadas como profissional autônomo: comprovantes de inscrição e do recolhimento de contribuições como profissional autônomo junto à Previdência Social, acompanhados de uma declaração firmada pelo próprio candidato de que, durante o tempo sobre o qual pleiteia a pontuação, esteve em efetivo exercício das suas atividades profissionais;
 - f) no caso de atividades desempenhadas como titular de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: comprovante da titularidade de uma EIRELI, constituída na forma do Artigo 980-A da Lei Federal nº 10.406/02;
 - g) no caso de atividades desempenhadas como sócio de sociedade, empresária ou não: contrato social registrado, conforme o caso, em Junta Comercial ou em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma do disposto no Artigo 1.150 da Lei Federal nº 10.406/02;
 - h) no caso de atividades desempenhadas como empresário individual: comprovante da inscrição como empresário individual, em Junta Comercial, na forma do Artigo 968 da Lei Federal nº 10.406/02; ou
 - i) no caso de atividades desempenhadas como voluntário: deverá ser apresentado termo de adesão, firmado na forma do que dispõe o Artigo 2º da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, no qual constem de forma clara todas as informações necessárias à avaliação, como a descrição e o período das atividades desempenhadas.

20- No caso de períodos de experiência profissional em vigor, os mesmos serão computados somente até o primeiro dia do prazo para a entrega dos títulos, conforme o previsto no cronograma do concurso.

21- Não serão pontuados como experiência profissional os períodos de estágios, bolsas e monitorias

22- Em caso de períodos concomitantes de experiência profissional, será considerado somente um deles.

23- No caso de a nomenclatura do cargo ser diferente da nomenclatura do cargo concorrido neste concurso, o candidato deverá apresentar declaração complementar da instituição onde atuou com as atividades desempenhadas.

	TITULAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTOS POR TÍTULO-ÁREA	OBJETO DO TÍTULO
1	Diploma ou certificado/declaração de conclusão do curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> obtido em curso que atenda às prescrições da Resolução nº. 17/2017 do Conselho Nacional de Educação.	1	15 pontos	Área de Humanas
2	Certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> obtido em Curso que atenda às prescrições da Resolução nº. 01/2007 do Conselho Nacional de Educação.	1	12 pontos	Tradução e/ou Interpretação de Libras/Língua Portuguesa
3	Diploma de graduação em curso de bacharelado/licenciatura. <ul style="list-style-type: none"> • Certificado/declaração deve estar acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar que permita identificar o número de créditos obtidos, as disciplinas cursadas e a indicação do resultado do julgamento do trabalho final de curso. 	1	10 pontos	Letras-Libras ou Tradução/ Interpretação Libras-Português
4	Certificado do Exame Nacional de Proficiência em Libras - ProLibras.	1	8 pontos	-
5	Certificado de curso de extensão de curta duração oferecido por instituição educacional.	-	0,25 pontos por 20 horas. Até 5 pontos	Libras
6	Certificado de curso de extensão de curta duração oferecido por instituição educacional.	-	0,25 pontos por 20 horas. Até 5 pontos	Formação de Tradutores/ Intérpretes de Libras

7	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO EM PONTOS	PONTOS POR TÍTULO-ÁREA
8	Experiência comprovada de Tradutor e Intérprete de Libras em Ensino Superior atuando em instituições de ensino privadas e/ou públicas das redes Estadual e/ou Federal.	0,25 pontos por mês	Até 25 pontos
9	Experiência comprovada de Tradutor e Intérprete de Libras em Educação Básica atuando em instituições de ensino privadas e/ou públicas das Redes Municipal, Estadual e/ou Federal.	0,25 pontos por mês	Até 15 pontos

10	Participação comprovada como Tradutor/Intérprete de Libras em Seminários e/ou Congressos Educacionais e/ou Acadêmicos.	1 ponto	Até 5 pontos
----	--	---------	--------------

Observação:

O tempo de experiência profissional que exceder o limite previsto no item anterior não será computado para efeitos de pontuação na Prova de Títulos.

Roberto Leher
Reitor